

**ACÓRDÃO Nº 17.908, DE 25/11/2008**

Processo nº 200807993-00

Origem: IPASM de Ananindeua

Assunto: Pensão

Interessada: Geracina Begot Granhen

Responsável: Margarida Maria da Cunha Nassar – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.909, DE 25/11/2008**

Processo nº 200802010-00

Origem: IPSM de Santa Cruz do Arari

Assunto: Pensão

Interessada: Zenaide Gemaque da Cruz

Responsável: Elias Serur Pardaul – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.924, DE 02/12/2008**

Processo nº 200711881-00

Origem: IPM de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria de Fátima da Silva e Souza

Responsável: Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.925, DE 02/12/2008**

Processo nº 200816345-00

Origem: IPM de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Madalena de Vasconcelos Costa

Responsável: Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar Registro. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.926, DE 02/12/2008**

Processo nº 200802717-00

Origem: IPM de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Oliveira da Silva

Responsável: Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.937, DE 02/12/2008**

Processo nº 200803773-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Assunção Lima da Silva

Responsável: Carlos Antônio de Aragão Vinagre – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar Registro. Unanimidade

**TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2009 STI****INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2009, DE 21.01.2009**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para as solicitações – de órgãos da Justiça Eleitoral e de outros órgãos da Administração Pública – de disponibilização da metodologia de gerenciamento de projetos “PROJUS” desenvolvida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará; RESOLVE:

**Art. 1º O órgão da Justiça Eleitoral interessado na utilização da metodologia PROJUS, ou interessado no estudo da metodologia para fins de avaliação, encaminhará solicitação ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, expondo o objetivo, a justificativa e relatando estar ciente dos termos de disponibilização descritos nesta Instrução Normativa.**

**Art. 2º Fica vedada a cessão de quaisquer arquivos, em meio físico ou digital, relacionados à metodologia PROJUS para órgãos não pertencentes à Justiça Eleitoral, salvo por expressa autorização do Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.**

Fica vedada a cessão de quaisquer arquivos, em meio físico ou digital, relacionados à metodologia PROJUS para órgãos não pertencentes à Justiça Eleitoral, salvo por expressa autorização do Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º O órgão interessado poderá solicitar ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará treinamento, às expensas do órgão interessado, acerca dos seguintes temas:

I – Customização da metodologia e implantação da metodologia;

II – Utilização da metodologia;

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação manifestar-se-á sobre a possibilidade de atendimento, com base nas condições

de recursos humanos disponíveis, e submeterá a solicitação, juntamente com instrumento regulador das condições de cessão, ao Diretor-Geral, que decidirá sobre a conveniência e a prioridade no atendimento da solicitação, dando ciência ao órgão interessado.

§ 2º O uso da metodologia PROJUS, independente de alterações posteriores feitas pelo solicitante, fica condicionado à permanência de informações sobre sua autoria original, não podendo o órgão solicitante modificar o conteúdo ou a forma de apresentação de tais informações. Quaisquer alterações referentes à informação sobre sua autoria original que o órgão solicitante considerar necessárias devem ser submetidas ao Escritório de Projetos da STI/TRE-PA.

§ 3º Ao órgão solicitante é vedada a distribuição a terceiros de quaisquer arquivos, em meio físico ou digital, relacionados à metodologia PROJUS, mesmo que estes tenham sido alterados pelo solicitante.

Aprovo.

**O órgão interessado poderá solicitar ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará treinamento, às expensas do órgão interessado,**

O órgão da Justiça Eleitoral interessado na utilização da metodologia PROJUS, ou interessado no estudo da metodologia para fins de avaliação, encaminhará solicitação ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, expondo o objetivo, a justificativa e relatando estar ciente dos termos de disponibilização descritos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Fica vedada a cessão de quaisquer arquivos, em meio físico ou digital, relacionados à metodologia PROJUS para órgãos não pertencentes à Justiça Eleitoral, salvo por expressa autorização do Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Fica vedada a cessão de quaisquer arquivos, em meio físico ou digital, relacionados à metodologia PROJUS para órgãos não pertencentes à Justiça Eleitoral, salvo por expressa autorização do Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º O órgão interessado poderá solicitar ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará treinamento, às expensas do órgão interessado, acerca dos seguintes temas:

I – Customização da metodologia e implantação da metodologia;

II – Utilização da metodologia;

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação manifestar-se-á sobre a possibilidade de atendimento, com base nas condições de recursos humanos disponíveis, e submeterá a solicitação, juntamente com instrumento regulador das condições de cessão, ao Diretor-Geral, que decidirá sobre a conveniência e a prioridade no atendimento da solicitação, dando ciência ao órgão interessado.

§ 2º O uso da metodologia PROJUS, independente de alterações posteriores feitas pelo solicitante, fica condicionado à permanência de informações sobre sua autoria original, não podendo o órgão solicitante modificar o conteúdo ou a forma de apresentação de tais informações. Quaisquer alterações referentes à informação sobre sua autoria original que o órgão solicitante considerar necessárias devem ser submetidas ao Escritório de Projetos da STI/TRE-PA.

§ 3º Ao órgão solicitante é vedada a distribuição a terceiros de quaisquer arquivos, em meio físico ou digital, relacionados à metodologia PROJUS, mesmo que estes tenham sido alterados pelo solicitante.

Aprovo.

O órgão interessado poderá solicitar ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará treinamento, às expensas do órgão interessado, acerca dos seguintes temas:

I – Customização da metodologia e implantação da metodologia;

II – Utilização da metodologia;

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação manifestar-se-á sobre a possibilidade de atendimento, com base nas condições de recursos humanos disponíveis, e submeterá a solicitação, juntamente com instrumento regulador das condições de cessão, ao Diretor-Geral, que decidirá sobre a conveniência e a prioridade no atendimento da solicitação, dando ciência ao órgão interessado.

§ 2º O uso da metodologia PROJUS, independente de alterações posteriores feitas pelo solicitante, fica condicionado à permanência de informações sobre sua autoria original, não podendo o órgão solicitante modificar o conteúdo ou a forma de apresentação de tais informações. Quaisquer alterações referentes à informação sobre sua autoria original que o órgão solicitante considerar necessárias devem ser submetidas ao Escritório de Projetos da STI/TRE-PA.

§ 3º Ao órgão solicitante é vedada a distribuição a terceiros de quaisquer arquivos, em meio físico ou digital, relacionados à metodologia PROJUS, mesmo que estes tenham sido alterados pelo solicitante.

Aprovo.

Em, 21.01.2009.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

**PORTARIA N.º 10.171 SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições subdelegadas por meio do inciso I do art. 2º da Portaria n.º 9.652/08, publicada no DOU em 16/06/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR, com fundamento no art. 36, III, “a”, da Lei nº 8112/90, o servidor MARCUS ILHA TRISTÃO, Analista Judiciário, Área Judiciária do TRE/GO no Cartório da 59ª Zona Eleitoral – Redenção, com efeitos a partir de 07/01/2009.

Art. 2º. REMOVER, as servidoras conforme abaixo, com fundamento no art. 36, I, da Lei nº 8112/90:

I- ROSELENE MENDES DOS SANTOS, requisitada do Ministério da Integração Nacional, da Coordenadoria de Protocolo, Expedição e Arquivo – COPEA/SA para a Seção de Expedição – SEEXP/COPEA/SA, com efeitos a partir de 19/01/2009;

II- MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA, requisitada da SEMAD, do Cartório da 1ª Zona Eleitoral – Belém para Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, com efeitos a partir de 23/01/2009.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 22 de janeiro de 2009.

MARIA JOSÉ DO SOCORRO CAVALCANTE MACEDO

**RESOLUÇÃO N.º 4.687**

**INSTRUÇÃO Nº 19 – PARÁ (MUNICÍPIO DE SANTARÉM)**  
Relatora: Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
Instruções para a realização de Nova Eleição para os Cargos Majoritários de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Santarém e aprovação do Calendário Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos IV e XVII da Lei nº 4.737/1965 - Código Eleitoral e, pelo art. 71, inciso V da Resolução nº 2.909/2002 - Regimento Interno;

Considerando a decisão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, proferida nos autos do Recurso Especial nº 33174, que indeferiu o registro de candidatura ao Cargo Majoritário no Município de Santarém;

Considerando o comando imperativo para a realização de Nova Eleição exarado no artigo 224 do Código Eleitoral, e a necessidade de adequação dos prazos relativos ao processo eleitoral, RESOLVE:

**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Será realizada em 8 de março de 2009 a eleição para prefeito e vice-prefeito de Santarém.

Art. 2º. Poderá participar da eleição o partido político que, até 8 de março de 2008, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído no município, devidamente anotado no Tribunal Regional Eleitoral do Pará. (Lei nº. 9.504/97, art. 4º e Lei nº. 9.096/95, art. 10, p. único, II).

Art. 3º. É facultado aos partidos políticos celebrar coligações para a eleição (Lei nº. 9.504/97, art. 6º, caput; Resolução nº. 20.121, de 12.3.98).

Art. 4º. A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários (Lei nº. 9.504/97, art. 6º, § 1º).

Parágrafo único. O juiz eleitoral decidirá sobre denominações idênticas de coligações, observadas, no que couber, as regras constantes desta resolução relativas à homonímia de candidatos.

Art. 5º. Da realização da convenção até as eleições, o partido político coligado possui legitimidade para agir isoladamente apenas na hipótese de dissidência interna, ou quando questionada a validade da própria coligação.

Parágrafo único. A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

Art. 6º. Na formação de coligações, devem ser observadas as seguintes normas (Lei nº. 9.504/97, art. 6º, § 3º, III e IV, a):

I – os partidos políticos integrantes da coligação devem designar um representante que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

II – a coligação será representada, perante a Justiça Eleitoral, pela pessoa designada na forma do inciso anterior ou por até 3 delegados indicados ao juízo eleitoral pelos partidos políticos que a compõem.

Art. 7º. As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações serão realizadas no período de 29 de janeiro a 1º de fevereiro de 2009, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário, encaminhando-se a respectiva ata, digitada ou datilografada, devidamente assinada, ao juiz eleitoral (Lei nº. 9.504/97, arts. 7º, caput, e 8º, caput).

§ 1º. Para a realização das convenções, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento (Lei nº. 9.504/97, art. 8º, § 2º).

§ 2º. Para os efeitos do parágrafo anterior, os partidos políticos deverão comunicar por escrito ao responsável pelo local, com